



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ n.º 18.671.271/0001-34

## DECRETO Nº 3.784/2020

*“Prorroga prazo de vigência de medidas adotadas no enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCov)”.*

**MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 103, I da Lei Orgânica do Município e:

- Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo Novo Coronavírus (2019-nCov) em 11 de março de 2020;
- Considerando a Portaria 356/2020 do Ministério da Saúde de 11 de Março de 2020;
- Considerando o reconhecimento de estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória através da Resolução 5.529/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- Considerando a declaração de estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19 no Município de Ouro Fino através do Decreto 3.774/2020 e seu reconhecimento o através da Resolução 5.539/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- Considerando a necessidade de adotar medidas locais na tentativa de não propagação e não contaminação pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

### DECRETA:

Art. 1º - Até o dia 31 de Maio de 2020, ficam adotadas as seguintes medidas:

- I – suspensão de aulas e atividades educacionais presenciais;
- II – suspensão do transporte escolar e do transporte universitário;
- III – suspensão de todas as atividades sociais, culturais e esportivas da Prefeitura Municipal de Ouro Fino;
- IV – suspensão da expedição de alvará de autorização para realização de eventos privados neste período;



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

V- proibição à iniciativa privada e às entidades que não realizem eventos com aglomeração de pessoas que não necessitem de alvará de autorização.

Art. 2.º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo Coronavírus, ficam suspensas, pelo período previsto neste Decreto, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, as atividades coletivas presenciais de teatros, reuniões, atividades em clubes desportivos e sociais, assembleias ou qualquer outra atividade que envolva aglomeração de pessoas.

Art. 3.º Todos os estabelecimentos e empreendimentos que atuam no setor de alimentos e bebidas, sejam eles restaurantes, bares, lanchonetes, cafés, pizzarias, entre outros devem ter seu atendimento presencial suspenso, devendo apenas manter seus serviços internos e para entrega domiciliar – “delivery”, sob demanda através de telefone, Internet e/ou aplicativos.

Art.4º - Os órgãos competentes continuarão monitorando a situação, podendo assim, alterar ou prolongar as datas de restrição previstas neste Decreto, assim como propor outras medidas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 29 de Abril de 2020.

  
MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal